



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresentamos a presente Emenda, considerando a necessidade de adequação de alguns dispositivos do Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Ver. Marcelo Tidy, conforme fundamentado no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Ficam alterados a Ementa, o Art. 1º, e o art. 4º do Projeto de Lei nº 6/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de laudos médicos detalhados para pacientes da rede pública e privada de saúde do Município de Franca.”

(...)

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de fornecimento de laudos médicos detalhados para pacientes da rede pública e privada de saúde do Município de Franca, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 1.638/2002 e 2.217/2018, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e Lei Federal nº 13.708/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

(...)

Art. 4º O laudo médico deverá ser entregue ao paciente ou seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, de acordo com o art. 19 da Lei Federal nº 13.708/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e art. 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

(...)”